

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia/PA

Assunto: Análise de regularidade do processo de contratação direta decorrente de licitação fracassada

Processo: Dispensa de Licitação nº 7.2025-05 FME

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra de construção de 560,00 metros lineares de muros em escolas localizadas nas vilas e na sede do Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, encaminhado a esta Unidade de Controle Interno após manifestação da Assessoria Jurídica, para análise quanto à regularidade formal, à observância dos princípios da Administração Pública, à conformidade com o ordenamento jurídico vigente e à aderência aos controles internos aplicáveis, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica dos autos, o objeto foi previamente submetido à Concorrência Eletrônica nº 3.2025-03 FME, a qual restou **fracassada**, tendo sido mantidas todas as condições do edital-base para fins de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

II. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

II.1. Da regularidade da fase de planejamento

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, atuado, protocolado e numerado, contendo 418 (Quatrocentas e Dezoito) laudas,

reunidas em 01 (um) volume, com os documentos essenciais da fase preparatória, incluindo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Edital e Ata da Concorrência Eletrônica nº 3.2025-03 FME (processo fracassado);
- Despachos administrativos e manifestação do setor financeiro quanto à existência de dotação orçamentária;
- Pesquisa de mercado baseada em referências oficiais (SINAPI/SEDOP);
- Declaração e justificativa da pesquisa de preços;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Projeto Básico;
- Termo de Referência
- Autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação direta;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico.

Constata-se, assim, o atendimento aos princípios do **planejamento, motivação, eficiência, legalidade e interesse público**, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando, mantidas todas as condições do edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

Dos autos, verifica-se que:

- a licitação anterior ocorreu dentro do prazo legal;
- o certame foi regularmente declarado fracassado;
- as condições técnicas, econômicas e jurídicas do edital-base foram preservadas.
-

Assim, não se identifica desvio de finalidade, fracionamento indevido ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

II.3. Da justificativa de preço e vantajosidade

A estimativa de preços foi elaborada com base em **referências oficiais**, notadamente SINAPI e SEDOP, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor final proposto, no montante de **R\$ 526.600,12**, resulta da aplicação de **desconto de 15%** sobre o orçamento estimado, critério já adotado em contratações anteriores de objeto similar (muros do CRAS, Cemitério e Escola da Vila Brejão), as quais foram exitosas, regularmente contratadas e se encontram em execução.

Tal critério encontra-se **devidamente motivado**, revela coerência administrativa, padronização de decisões e atendimento ao princípio da **vantajosidade**, não sendo identificado risco de sobrepreço ou dano ao erário.

II.4. Da comunicação formal com a empresa e da transparência

Consta dos autos declaração formal da Comissão Permanente de Contratação acerca do contato institucional realizado com a empresa interessada, por meio de e-mail oficial, com envio do edital-base, projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Verifica-se, ainda, o registro do pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa, bem como o deferimento fundamentado da dilação, com base nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência administrativa.

Toda a comunicação foi formalizada, documentada e anexada aos autos, assegurando **rastreadabilidade, transparência e lisura** ao procedimento.

II.5. Da minuta contratual e da execução

A minuta do contrato foi analisada previamente pela Assessoria Jurídica, constatando-se que contempla as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, prazos, valor, garantias, sanções, fiscalização e hipóteses de alteração e rescisão.

Os prazos estabelecidos — **5 (cinco) meses para execução e 8 (oito) meses de vigência** — mostram-se compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com a natureza do objeto.

III. CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno **não identifica irregularidades formais, legais ou procedimentais** no Processo de Dispensa de Licitação nº 7.2025-05 FME.

O processo encontra-se **adequadamente instruído**, devidamente motivado, alinhado à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, **podendo prosseguir para as etapas subsequentes**, inclusive ratificação da dispensa, formalização contratual e execução do objeto, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização continuada da execução do contrato.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 05 de dezembro de 2025.

WANDERSON PAZ DE
ANDRADE:02576157254

Assinado de forma digital por WANDERSON PAZ DE
ANDRADE:02576157254
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=videoconferencia,
cn=WANDERSON PAZ DE ANDRADE:02576157254
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

WANDERSON PAZ DE ANDRADE
Coordenador do Controle Interno